

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1615

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 003/2021-PGM

DISPÕE SOBRE A ROTINA ADMINISTRATIVA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, da Lei Complementar nº 54, de 01 de outubro de 2019:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4445, de 17 de março de 2021, que estabelece medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, de forma complementar ao Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Procuradoria Geral do Município pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021.

Art. 2º Os atendimentos ao público serão realizados por intermédio de meios eletrônicos, a saber: Telefone (28) 99881-4564 e email: procuradoria@vargemalta.es.gov.br.

Art. 3º Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade do trabalho remoto dos servidores:

I - Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a início dos sintomas;

II - Que apresentem sinais e sintomas gripais, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico para avaliação de suspeita de COVID-19.

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos I e II do caput, o servidor ou empregado público deverá:

I - Comunicar imediatamente à chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

II - Encaminhar a Declaração médica para o e-mail institucional desta Procuradoria para adoção das medidas administrativas.

Art. 4º Fica adotado o trabalho em regime de:

I) expediente interno, e caso necessário, em turnos alternados de revezamento; e

II) eventualmente, trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

Parágrafo Único. Ato interno disciplinará a escala de trabalho e os servidores que estarão na sede da Procuradoria para assessoramento jurídico aos demais órgãos e ao público pelos meios indicados no art. 2º.

Art. 5º A adoção de regime diferenciado de trabalho não gerará a necessidade de compensação de jornada ou o prejuízo da remuneração.

Art. 6º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar

ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
e

V - Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021.

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA

Procuradora Geral do Município

CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 001/2021-UCCI

DISPÕE SOBRE A ROTINA ADMINISTRATIVA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.029/2013:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4445, de 17 de março de 2021, que estabelece medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, de forma complementar ao Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Controladoria Geral do Município pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021.

Art. 2º Os atendimentos ao público serão realizados por intermédio de meios eletrônicos, a saber: Telefone (28) 99903-5933 e email: controladoria@vargemalta.es.gov.br.

Art. 3º Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, o trabalho remoto dos servidores:

I - Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a início dos sintomas;

II - Que apresentem sinais e sintomas gripais, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico para avaliação de suspeita de COVID-19.

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos I e III do caput, o servidor ou empregado público deverá:

I - Comunicar imediatamente à chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

II - Encaminhar a Declaração médica para o e-mail institucional desta Procuradoria para adoção das medidas administrativas.

Art. 4º Fica adotado o trabalho em regime de:

I) turnos alternados de revezamento; e

II) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

Parágrafo Único. Ato interno disciplinará a escala de trabalho e os servidores que estarão na sede administrativa para atendimento ao público e aos demais órgãos.

Art. 5º A adoção de regime diferenciado de trabalho não gerará a necessidade de compensação de jornada ou o prejuízo da remuneração.

Art. 6º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V - Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021.

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO

Controladora Geral do Município de Vargem Alta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2021/PMVA/SEMAD, 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

- I Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;
- II Os Setores disponibilizarão canais de atendimento à população;
- a) Secretaria Municipal de Administração:
Telefones: (28) 3528-1900/ (28) 99924-8292
- E-mail: administracao@vargemalta.es.gov.br
- b) Setor de Licitação:
Telefones: (28) 3528-1900/ (28) 99942-6643
- E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com
- c) Setor de Patrimônio:
Telefone: (28) 3528-1900
- E-mail: patrimoniopmva.es@outlook.com
- d) Setor de Controle de Frota:
Telefone: (28) 3528-1900
- E-mail: controledefrota@vargemalta.es.gov.br
- e) Setor de Recursos Humanos:
Telefones: (28) 3528-1900/ (28) 99956-3044
- E-mail: pmvarh@gmail.com
- f) Setor de Protocolo:
Telefones: (28) 3528-1900
E-mail: protocolo@vargemalta.es.gov.br
- III Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.
- Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.
- Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo prazo de 14 (quatorze) dias medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.
- Art. 4º. Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:
- I – Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a início dos sintomas;
- II – Que tenham regressado de viagens nacional ou internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso; e
- III – Que apresentem sinais e sintomas gripais, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico para avaliação de suspeita de COVID-19.
- §1º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o **caput**, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput, o servidor e/ou funcionário público deverá encaminhar a comprovação da viagem, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese dos incisos I e III do caput, o servidor ou empregado público deverá:

I – Comunicar imediatamente à chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

II – Encaminhar a Declaração médica para o Setor competente da Secretaria de Administração e/ou encaminhá-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º. Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar medidas, no âmbito de cada setor da Secretaria de Administração, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – Adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

II – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – Os turnos alternados de revezamento deverão ser utilizados como medidas de redução da Circulação de pessoas nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e de restrição do contato entre servidores, bem como o público em geral.

IV - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas com acesso aos Sistemas Integrados da Secretaria Municipal de Administração, além de outros de uso restrito a unidades específicas, caso necessário. Poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades administrativas e de planejamento

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada setor da Secretaria de Administração assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada setor da Secretaria Municipal de Administração, e somente poderão perdurar durante a vigência desta Portaria.

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I – Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II – Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III – Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV – Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

V – Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Art. 7º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 8. A higienização dos setores administrativos deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios, veículos etc.

Art. 09. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativas e de setores da Secretaria Municipal de Administração do município de Vargem Alta.

Parágrafo Único. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão comunicar às empresas contratadas as medidas a serem adotadas em relação a seus colaboradores que exercem atividades no âmbito dos setores da Secretaria Municipal de Administração para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responsabilização dessas empresas pela não adoção das medidas, observados os termos contratuais.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19, disciplinadas no Decreto Estadual nº 4838-R e Decreto Municipal nº 4445, ambos de 17 de março de 2021.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 001/2021 SECRETARIA DE AGRICULTURA, 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

IV Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;
V O Setor disponibiliza canais de atendimento à população
Telefone: (28) 3528-1406 / (28) 99935-7342

E-mail: agriculturapmva@gmail.com

VI Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo prazo de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) em diferente áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.

§1º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o **caput**, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput, o servidor e/ou funcionário público deverá encaminhar a comprovação da viagem, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese do inciso I e III do caput, o servidor ou empregado público deverá:

III – Comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

IV – Encaminhar a Declaração médica para o Setor competente da Secretaria de Agricultura e/ou encaminhá-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º. Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar medidas, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

§ 1º Caberá à chefia imediata da Secretaria de Agricultura assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, e somente poderão perdurar durante a vigência desta Portaria.

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 8. A higienização da Secretaria administrativa e Básica de Saúde deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios, veículos etc...

Art. 09. O disposto nesta Portaria aplica-se a administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Vargem Alta

Art. 10. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e

administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021

Ozeas Pasti

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2021/SEMADES/PMVA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, no uso da atribuição;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID -19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4838 R, de 17 de março de 2021;

Considerando Decreto municipal nº 4445 de 17 de março de 2021;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer, que a partir **do dia 22 de março do ano de 2021**, o expediente dos Equipamentos e Serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de **ATENDIMENTO AO PÚBLICO** dar-se-á da seguinte forma:

I – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) atendimentos todos dias úteis por telefone e outros meios que serão disponibilizados no anexo I desta portaria e atendimentos presenciais agendados;

II – CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) atendimentos todos dias úteis por telefone e outros meios que serão disponibilizados no anexo I desta portaria e atendimentos presenciais agendados;

III – Conselho Tutelar - atendimentos todos dias por telefone e outros meios que serão disponibilizados no anexo I desta portaria e atendimentos presenciais agendados.

IV- Secretaria de Assistência e demais serviços vinculados - atendimentos todos dias úteis por telefone e outros meios que serão disponibilizados no anexo I desta portaria e atendimentos presenciais agendados;

Art. 2º Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores poderão, a critério da Secretaria, desenvolverem suas atribuições através do sistema de home office, com ou sem acesso remoto.

Art. 3º Caberá ao Profissional responsável por cada equipamento de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento do Setor, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços.

Art. 5º Suspender a realização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações, grupos de convivência, a fim de evitar a aglomeração de servidores num mesmo local.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2021.

Vargem Alta- ES, 18 de março de 2021.

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I

CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Telefone/ Whatzapp (28) 99949-4017

E-mail: crasvargemalta@hotmail.com

CREAS (Centro Especializado de Assistência Social)

Telefone/ Whatzapp (28) 99902-5895

E-mail: creas.vargemalta@hotmail.com

Conselho Tutelar (Plantões)

Telefones: (28) 99989-1114 e 99963-3965

Secretaria Municipal De Assistencial e Desenvolvimento Social

Telefone/ Whatzapp (28) 99986-4027

E-mail: smas.valta@hotmail.com

Nosso Credito

Telefone: (28) 3528 1729 – 12 às 17 horas

E-mail: nossocreditova@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 0049/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUALIFICADORAS EXTRAORDINÁRIAS PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA – ES.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 043 – R, de 13 março de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4445, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadoras extraordinárias para enfrentamento da COVID-19 em âmbito do Município de Vargem Alta/ES;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria é aplicada ao Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares do Município de

Vargem Alta - ES, como um pacto a população Vargem Altense visando evitar a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme determinado pelo Decreto nº 4838-R de 17 de março de 2021 publicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pelo Decreto Municipal nº 4445, de 17 de março de 2021, que regulamenta as ações no Município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas da Rede Pública e Privada de Ensino no Município de Vargem Alta – ES por 14 (quatorze) dias, como forma de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido no do Decreto Estadual nº 4838-R, art. 5º, IV de 17 de março de 2021.

§ 1º Durante este período o quadro do Magistério localizados nas Unidades escolares (os professores em regência de classe) da Rede municipal de Ensino estarão em *home office*, realizando suas atividades, dentro do seu horário de trabalho, à disposição das unidades escolares.

§ 2º As Unidades Escolares durante este período devem permanecer com as atividades remotas.

§ 3º Os registros das atividades deverão ser mantidos em seus respectivos diários de classe, contemplando a frequência e o registro de atividades desenvolvidas através das Atividades Complementares de apoio Pedagógico (ACAPS), após as devolutivas das mesmas e através da Busca Ativa, caso necessário.

Art. 3º Durante o período mencionado no *caput*, o trabalho administrativo será realizado através de expediente interno, no horário de 07h00min às 17h00min, em sistema de revezamento alternado entre os servidores, em quantitativo necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, desde que obedecidas as determinações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, em especial a restrição à cumprimentos com contatos físicos, distanciamento social, a frequente higienização das mãos e uso de máscara.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento ao público no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e em todas as Unidades Escolares, por 14 (catorze) dias, a partir de 18/03/2021.

§ 1º O atendimento ao público da SEME será realizado via *WhatsApp*, através da linha telefônica nº (28) 99902-7616. Em situação excepcional, havendo necessidade de atendimento presencial, este será agendando respeitando todas as medidas sanitárias da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá canal de comunicação com as escolas e funcionários através da linha telefônica supramencionada no conforme art. 4º, § 1º desta portaria, podendo, inclusive, utilizar-se de qualquer rede social, em especial *WhatsApp*, grupos no *Facebook*, e-mails e outros

§ 3º As Unidades escolares deverão manter canal de comunicação com funcionários e, principalmente, com os familiares dos alunos, para agendamento das demandas do atendimento à família através de meios eletrônicos

§ 4º Todos os servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da SEME estarão em estado de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento durante o horário mencionado no art. 3º desta portaria, para as ações necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Unidades escolares.

Art. 5º Suspende-se, ainda, a realização de reuniões, pelo prazo de 14 (quatorze), conforme Art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 6º Os casos omissos nessa Portaria serão resolvidos pela SEME.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 18 de março de 2021.

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4334/2021

PORTARIA/SEME Nº 0050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ATUAR COMO BOLSITA PAES COORDENADOR DAS AÇÕES DO PAES NESSE MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do DECRETO nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão de acompanhamento do Processo Seletivo de Profissionais do Magistério Bolsita/PAES, por meio do Edital nº 009/2021, publicado em 12 de fevereiro de 2021, e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

Presidente: Michele de Oliveira Sampaio

Membro: Tais Nogueira dos Santos

Membro: Maristela Wassoler Paula Gama

Membro: Regina Celia Costa Gobbi

Membro: Celeida Chamão de Medeiros

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/02/2021.

Vargem Alta/ES, 18 de março de 2021.

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4334/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 001/2021/PMVA/SEC. FINANÇAS, 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA E SETORES da Secretaria Municipal de Finanças por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

VII Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;

VIII Os setores funcionarão em expediente interno, no período de 12 às 17 horas, de segunda a sexta feira;

IX Os setores disponibilizarão canais de atendimento à população, a saber;

g) Gabinete do Secretário Municipal:

Telefone: (28) 3528-1900

E-mail: financas@vargemalta.es.gov.br

h) Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC:

Telefone: (28) 3528-1145 (28) 99915-4883

E-mail: nacvargemalta@hotmail.com

i) INCRA:

Telefone: (28) 3528-1145 (28) 99999-1440

E-mail: worodrigueses@yahoo.com

j) Departamento de Contabilidade:

(28) 3528-1900

E-mail: contabilpmvaes@gmail.com

k) Departamento de Tesouraria:

Telefone: (28) 3528-1900

E-mail: tesouraria.pmva@hotmail.com

l) Departamento de Tributação:

Telefone: (28) 3528-1900 (28) 99976-3112

E-mail: tributariopmva@gmail.com

m) Departamento de Compras:

Telefone: (28) 3528-1900

E-mail: compras.pmvaes@gmail.com

X Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Finanças com os seguintes termos:

VI – Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a chefia;

VII – Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

VIII – Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IX – Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

X – Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º. Esta Portaria tem seu efeito retroativo a 17 de março de 2021.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021

THADEU DOS SANTOS ORLETTI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PORTARIA Nº 001/2021 GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

- XI** Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;
- XII** Os Setores disponibilizarão canais de atendimento à população;
- n)** Gabinete do Prefeito:
Telefone: (28) 3528-1900 / (28) 99928-4794

E-mail: gabinete@vargemalta.es.gov.br / gabineteva@gmail.com
- o)** Convênios e Contratos:
Telefone: (28) 3528-1900 / (28) 99968-8191

E-mail: convenios.pmva@gmail.com
- p)** Comunicação:
Telefone: (28) 3528-1900 / (28) 99916-5471

E-mail: comunicapmva@gmail.com
- q)** Proteção e Defesa Civil:
(28) 3528-1900 / (28) 99910-2604
E-mail: defesacivil.vargemalta@gmail.com
- r)** Ouvidoria:
Telefone: (28) 3528-1173 / (28) 99959-4500

E-mail: ouvidoriava@gmail.com

XIII Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo, prazo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) em diferente áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

IV – Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a início dos sintomas;

V – Que tenham regressado de viagens nacional e internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

VI – Que apresentem sinais e sintomas gripais, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico para avaliação de suspeita de COVID-19.

§1º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o **caput**, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do **caput**, o servidor e/ou funcionário público deverá encaminhar a comprovação da viagem, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese do inciso I e III do **caput**, o servidor ou empregado público deverá:

V – Comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

VI – Encaminhar a Declaração médica para o Setor competente da Secretaria de Gabinete e/ou encaminhá-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º. Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar medidas, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

V – Adoção de regime de jornada em:

c) turnos alternados de revezamento; e

d) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

VI – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

VII – Os turnos alternados de revezamento, deverá ser utilizado como medida de redução da Circulação de pessoas nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Gabinete e de restrição do contato entre servidores, bem como o público em geral.

VIII - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas com acesso aos Sistemas Integrados da Secretaria Municipal de Gabinete, além de outros de uso restrito a unidades específicas, caso necessário. Poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades administrativas e de planejamento.

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada unidade da Secretaria de Gabinete assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no **caput** poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade da Secretaria Municipal de Gabinete, e somente poderão perdurar durante avigência desta Portaria.

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no **caput** ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 7º. A higienização das unidades administrativas deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios, veículos etc...

Art. 8º. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Gabinete do município de Vargem Alta.

Art. 9º. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021

ELIANE PERIM TURINI

Secretária Municipal de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4445, DE 17 DE MARÇO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, as evidências científicas até então descobertas e a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal;

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4838-R, de 17 de março de 2021;

Considerando o Decreto nº. 4.142, de 19 de março de 2020 do Município de Vargem Alta;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vargem Alta/ES, suspendendo o acesso e atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Fica determinado que todos os atendimentos serão exclusivamente de modo virtual e telefônico, através dos telefones: (28) 3528-1367 e (28) 99951-3495 (*whatsapp*); e *e-mail*: semmavargemalta@gmail.com.

Art. 3º - Determinar, a adoção das seguintes providências:

I - Aos servidores da SEMMA, fica determinado a realização das atividades internas das 12:00 às 17:00 horas.

II - Os serviços administrativos internos e excepcionais continuarão funcionando, a fim de não paralisar as atividades.

III - Ficam suspensos o curso dos prazos processuais nos processos administrativos de Licenciamento Ambiental nesta Secretaria de Meio Ambiente pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou até posterior deliberação, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021.

HELMAR RABELLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 001/2021 OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR, 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

XIV Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;

XV Os Canais de atendimento a população;

a) (28) 3528-1113

(28) 99985-7185 (secretaria)

(28) 99918-3422 - Secretário

(28) 99995-6420 – Rodrigo (Serviços Externos)

XVI Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo prazo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar medidas, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

IX – Adoção de regime de jornada em:

e) turnos alternados de revezamento; e

f) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

X – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

XI – Os turnos alternados de revezamento, deverá ser utilizado como medida de redução da Circulação de pessoas nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Obras e de restrição do contato entre servidores, bem como o público em geral.

XII - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas com acesso aos Sistemas Integrados da Secretaria Municipal de Obras, além de outros de uso restrito a unidades específicas, caso necessário. Poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades administrativas e de planejamento.

§ 1º Caberá à chefia imediata da Secretaria de Obras assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade da Secretaria Municipal de Obras, e somente poderão perdurar durante a vigência desta Portaria.

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 6º. A higienização das unidades administrativas deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19),

com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios, veículos etc...

Art. 7º. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Obras do município de Vargem Alta.

Art. 8º. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO

Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos e Interior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 006/2021/PMVA/SESAVA, 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA Secretaria Municipal de Saúde por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

I - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;

II - Os Setores disponibilizarão canais de atendimento à população, das 07h00min às 16h00min, conforme abaixo:

a) Gabinete da Secretaria Municipal:
Telefone: (28) 3528-1681

E-mail: saude.valta@outlook.com

b) Vigilância em Saúde:
Telefone: (28) 3528-1123 / (28) 9 9966-9211

E-mail: vs.valta@hotmail.com

c) Central de Regulação:
Telefone: (28) 3528-1839

E-mail: crm.valta@outlook.com

d) Assistência Social e Transporte Sanitário:
Telefone: (28) 99959-1963

E-mail: saudevalta.assistente@outlook.com

e) Centro de Processamento de Dados:

Telefone: (28) 3528 -1123 / (28) 99953-8437

E-mail: saude.valta@outlook.com

f) Estratégia Saúde da Família
Telefone: (28) 3528 -1123

E-mail: saude.valta@outlook.com

g) Centro Municipal de Especialidade:
Telefone: (28) 3528 -1689

E-mail: cemvargemalta@gmail.com

h) Farmácia Básica Municipal:
Telefone: (28) 99975-1746

E-mail: farvalta@gmail.com

i) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I:
Telefone: (28) 99986-8573

E-mail: capsvalta@hotmail.com

III - Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo prazo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

VII – Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a início dos sintomas;

VIII – Que tenham regressado de viagens nacional e internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

IX – Que apresentem sinais e sintomas gripais, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico para avaliação de suspeita de COVID-19.

§ 1º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput, o servidor e/ou funcionário público deverá encaminhar a comprovação da viagem, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese do inciso I e III do caput, o servidor ou empregado público deverá:

VII – Comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

VIII – Encaminhar a Declaração médica para o Setor competente da Secretaria de Saúde e/ou encaminhá-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º. Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar medidas, no âmbito de cada unidade da Secretaria de Saúde, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

XIII – Adoção de regime de jornada em:

g) Turnos alternados de revezamento; e

h) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

XIV – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

XV – Os turnos alternados de revezamento, deverá ser utilizado como medida de redução da Circulação de pessoas nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e de restrição do contato entre servidores, bem como o público em geral.

XVI - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas com acesso aos Sistemas Integrados da Secretaria Municipal de Saúde, além de outros de uso restrito a unidades específicas, caso necessário. Poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades administrativas e de planejamento

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada unidade da Secretaria de Saúde assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde, e somente poderão perdurar durante a vigência desta Portaria.

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, durante o horário de sua jornada de trabalho:

XI – Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

XII – Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

XIII – Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

XIV – Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

XV – Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Art. 7º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 8. A higienização das unidades administrativas e Básicas de Saúde deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos, balcões de

atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios equipamentos hospitalares, veículos etc...

Art. 9. Compete à Gerência de Vigilância em Saúde a organização de estratégias de informação e conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativa e de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vargem Alta.

Parágrafo Único. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão comunicar às empresas contratadas as medidas a serem adotadas em relação a seus colaboradores que exercem atividades no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responsabilização dessas empresas pela não adoção das medidas, observados os termos contratuais.

Art. 11. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021.

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 007/2021/PMVA/SESAVA, 18 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE (COES) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº4184, de 21 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Centro de Operações de Emergência de Saúde (COES) no Município de Vargem Alta, conforme segue:

- Jhonata Silva Scaramussa – Secretário Municipal de Saúde;
- Jedson Olívio Altoé – Gerente de Vigilância em Saúde;
- Olga Natani Pin Fassarella – Diretora de Estratégia Saúde da Família;
- Rosângela de Oliveira Silva – Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- Taimara Ribeiro Vieira – Coordenação de Almoarifado e Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
- Ana Paula Valeriano Rangel – Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 2º. Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do SCO, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 18 de março de 2021.

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 001/2021/SECTUR, 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 4.445, de 17 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE por 14 (quatorze) dias a partir de 18 de março de 2021, definido da seguinte forma:

XVII Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;

XVIII O Setor disponibilizará canal de atendimento à população;

S) Gabinete da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Telefone/ WhatsApp: (28) 99957-1219

E-mail: turismo@vargemalta.es.gov.br / sectur.pmva@gmail.com

XIX Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo, prazo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) em diferente áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

X – Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita

ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a início dos sintomas;

XI – Que tenham regressado de viagens nacional e internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

XII– Que apresentem sinais e sintomas gripais, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico para avaliação de suspeita de COVID-19.

§1º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o **caput**, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput, o servidor e/ou funcionário público deverá encaminhar a comprovação da viagem, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese do inciso I e III do caput, o servidor ou empregado público deverá:

IX– Comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

X – Encaminhar a Declaração médica para o Setor competente da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e/ou encaminhá-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º. Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar medidas, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

XVII – Adoção de regime de jornada em

i) turnos alternados de revezamento; e

j) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funcionários públicos da unidade;

XVIII – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

XIX – Os turnos alternados de revezamento, deverá ser utilizado como medida de redução da Circulação de pessoas nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e de restrição do contato entre servidores, bem como o público em geral.

XX - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas com acesso aos Sistemas Integrados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, além de outros de uso restrito a unidades específicas, caso necessário. Poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades administrativas e de planejamento.

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada unidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, e somente poderão perdurar durante avigência desta Portaria.

§ 3º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, durante o horário de sua jornada de trabalho:

XVI – Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a chefia;

XVII – Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

XVIII – Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

XIX – Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

XX – Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Art. 7º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 8. A higienização das unidades administrativas e Básicas de Saúde deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios, veículos etc...

Art. 09. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte do município de Vargem Alta.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar as Medidas Restritivas do Risco Extremo Para Enfrentamento da COVID-19.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2021

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

IPREVA

PORTARIA Nº 06/2021-IPREVA, VARGEM ALTA-ES, 18 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4445, DE 17 DE MARÇO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto 4336, de 04 de Janeiro de 2021 e consoante o que dispõe o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 417, de 29 de Julho de 2003, resolve:

Considerando o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, as evidências científicas até então descobertas e a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal;

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4838-R, de 17 de Março de 2021;

Considerando o Decreto nº. 4.142, de 19 de Março de 2020 do Município de Vargem Alta,

RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES, suspendendo o acesso e atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Fica determinado que todos os atendimentos serão exclusivamente de modo virtual e telefônico.

Art. 3º - Determinar, a adoção das seguintes providências:

I – Aos servidores do IPREVA, fica determinado a divisão em duas equipes – A e B, observado que a equipe A realizar as atividades laborativas internas das 07:00 às 12:00 horas e a equipe B, das 12:00 às 17:00 horas, evitando assim a aglomeração de pessoas e como medida de prevenção e manutenção da saúde dos servidores.

II- Os serviços excepcionais continuarão funcionando, bem como a escala de servidores que trabalharão na sede do IPREVA, a fim de não paralisar as atividades.

III – Quando necessário fica autorizada a realização das atividades laborais em regime de teletrabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

LORAINE FARDIN ZAVARISE

Diretor Executivo

SAAE

PORTARIA Nº 022/2021

ALTERA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DE EXPEDIENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica definido o horário de atendimento ao público e de expediente do SAAE de 07:00h às 11:00h do dia 18 de março ao dia 31 de março de acordo com decreto 4445/21 para enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2021.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Executivo - SAAE



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com